PROCESSO TC/008657/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Maria do Carmo Alves Santiago Hora
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 591/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 39.693 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição: 1) pelo registro tácito do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública na forma que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 25 de junho de 2024, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Ulices Andrade Filho, e julgaram, por unanimidade de votos, pelo registro tácito do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Maria do Carmo Alves Santiago Hora, portadora do RG nº 2.248.182 e inscrita no CPF sob nº 138.012.875-72, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: Saúde, Padrão: M-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos do voto do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 25 de junho de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:43

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo Carvalho (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 03 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho**
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:43

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão e de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição (Processo Administrativo nº EX.00551.04/2012-RV1/2017) da servidora Maria do Carmo Alves Santiago Hora, portadora do RG nº 2.248.182 e inscrita no CPF sob nº 138.012.875-72, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: Saúde, Padrão: M-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

A servidora teve a revisão *ex-officio* de sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 1481/2017 em 9 de fevereiro de 2017 (fl. 25), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27664 em 23 de março de 2017 (fl. 26).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 471/2023 (fls. 29/30), recomendou, em virtude do preenchimento dos requisitos legais, o reconhecimento da legalidade e consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora, para exclusão das rubricas “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade” e “Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas”, em atenção à determinação contida na Ata da Centésima Reunião do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 591/2023 (fl. 36), do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o artigo 167, II combinado com artigo 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:43

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão *ex-officio* da aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 1481/2017 em 9 de fevereiro de 2017 (fl. 25), fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27664 em 23 de março de 2017 (fl. 26);

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência promoveu a revisão ex-officio da aposentadoria da servidora para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação Por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo registro tácito do ato de revisão *ex-officio* de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Maria do Carmo Alves Santiago Hora, portadora do RG nº 2.248.182 e inscrita no CPF sob nº 138.012.875-72, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: Saúde, Padrão: M-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:46
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:43